

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
COMANDO DO PESSOAL
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL
REPARTIÇÃO DE ABONOS

CIRCULAR n.º 03/2010
P.º 02.09.15
Lisboa, 20 de Junho de 2010

ASS: SUBSÍDIO DE FÉRIAS, 14.º MÊS E FÉRIAS EM CASO DE INTERRUPTÃO OU CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES
REF: Decreto – Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro

1. O Diploma em referência altera a estrutura do regime remuneratório aplicável aos militares do QP, RC e RV dos três ramos das Forças Armadas e contempla, de entre outras normas, as respeitantes à atribuição dos subsídios de férias, 14.º mês e férias nos casos de interrupção de funções e de cessação definitiva de funções;
2. A principal implementação introduzida por este diploma, é o pagamento de remuneração por férias não gozadas, decorrente da cessação definitiva de funções, assim como o pagamento fraccionado do subsídio de férias, de acordo com o disposto nos seus artigos 25.º e 26.º;
3. Esta circular visa esclarecer os conceitos referidos no citado diploma, no que diz respeito a férias vencidas, férias vincendas, como se refere:
 - a. **Férias vencidas:** são as que se vencem em 1 de Janeiro de cada ano e reportam-se, em regra, ao serviço prestado no ano civil anterior;
 - b. **Férias vincendas:** são as férias relativas ao tempo de serviço prestado no ano civil em que ocorre a cessação definitiva de funções.
4. O cálculo para os abonos previstos neste diploma assenta no número de dias do período mínimo de férias previsto, 22 dias, independentemente do número de dias a gozar:

$R = (RM \times ndf) / 22$	
R	Remuneração a abonar
RM	Remuneração mensal (Rbase + SCM)
ndf	Número de dias de férias

5. Os quadros constantes em anexo a esta Circular têm como objectivo compilar as regras que deverão ser tidas em consideração na atribuição destes abonos, face às diferentes situações;
6. Saliencia-se que a remuneração por férias não gozadas, decorrente da cessação definitiva de funções, não está sujeita a qualquer desconto, excepto IRS, uma vez que reveste a natureza de compensação, contrariamente, o subsídio de férias, está sujeito a descontos;

O DIRECTOR

ADELINO ROSÁRIO ALEXO
 (MGEM)

DISTRIBUIÇÃO: LISTA A
 VB/VB

INALIENÁVEL
IMPENHORÁVEL**SUBSÍDIO DE FÉRIAS****Militares na situação de Activo ou na situação de Reserva na efectividade de serviço**

BASE DE CÁLCULO	<ul style="list-style-type: none"> • Remuneração base acrescido dos suplementos que a lei preveja como integrantes do respectivo cálculo. • No caso do militar ser DFA, o "abono complementar de invalidez" e a "prestação de invalidez" deverão entrar no seu cômputo (isentos de descontos).
CASOS NORMAIS	<ul style="list-style-type: none"> • O subsídio de férias processa-se por inteiro no mês de JUNHO, desde que até ao dia 1 daquele mês tenha completado um ano de serviço efectivo.
CASOS ESPECIAIS	<ul style="list-style-type: none"> • Caso complete o 1.º ano de serviço efectivo entre 1 de JUNHO e 31 de DEZEMBRO, será abonado do subsídio no mês imediato àquele em que perfaça esse tempo de serviço.
INTERRUPÇÃO DE FUNÇÕES (Sem Remuneração) Art.º 25.º	<ul style="list-style-type: none"> • Nos 60 dias subseqüentes tem direito a receber o subsídio de férias a que adquiriu direito pela efectividade de serviço prestada no ano anterior, se ainda não o tiver recebido. • Tem ainda direito a receber, na mesma altura, a remuneração correspondente ao período de férias vencidas em 1 de Janeiro desse ano, que não tenha sido possível ou possa gozar; • Se o início e termo da interrupção ocorrer totalmente no mesmo ano civil, tem direito NO ANO SEGUINTE ao período de férias e aos abonos proporcionais ao tempo de serviço prestado no ano da interrupção. • Se a interrupção abranger dois anos civis, no ANO DE REGRESSO e NO ANO SEGUINTE, o período de férias e os correspondentes abonos serão os proporcionais à actividade de CADA ANO.
CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES Art.º 26.º	<p>Abate ao QP ou a passagem à situação de disponibilidade de RV/RC ocorrido antes do mês de JUNHO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Com o último vencimento abona-se 1 subsídio de férias relativo às férias vencidas em 1 de JANEIRO, bem como a remuneração (isenta de descontos) relativa a esse período se as mesmas ainda não foram gozadas (total ou parcial); • Além deste subsídio abona-se também a remuneração (isenta de descontos) correspondente a 2,5 dias por cada mês de serviço prestado no ano do abate e o subsídio de férias proporcional. <p>Abate ao QP ou a passagem à situação de disponibilidade de RV/RC ocorrido após o mês de JUNHO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Já foi abonado em Junho do respectivo subsídio de férias; • Se o abate ocorrer antes de gozado, total ou parcialmente, o período de férias, tem direito à remuneração mensal (isenta de descontos) correspondente ao período não gozado; • Tem ainda direito à remuneração (isenta de descontos) correspondente a 2,5 dias por cada mês de serviço prestado no ano do abate e ao subsídio de férias proporcional.
HERDEIROS	<p>No ano da morte do militar, ABONA-SE:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O subsídio de férias aos herdeiros, se não tiver sido recebido pelo militar; • A remuneração (isenta de descontos) correspondente a 2,5 dias por cada mês de serviço prestado no ano do abate e ao subsídio de férias proporcional.

INALIENÁVEL
IMPENHORÁVEL**14.º MÊS****Militares na situação de Reserva (fora da efectividade de serviço), situação de Reforma ou desligados do serviço a aguardar conclusão do processo de Reforma**

BASE DE CÁLCULO	<ul style="list-style-type: none"> Montante igual à remuneração ou pensão correspondente a esse mês.
CASOS NORMAIS	<ul style="list-style-type: none"> O 14.º mês processa-se, por inteiro, no mês de JULHO.
CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES Art.º 26.º	<p>Passagem, antes de JUNHO, às situações de:</p> <p>Activo ----- → Reserva Activo ----- → Reforma Reserva na efectividade de serviço ----- → Reserva Reserva na efectividade de serviço ----- → Reforma</p> <ul style="list-style-type: none"> Tem direito à remuneração (isenta de descontos) relativa às férias vencidas a 1 de JANEIRO, se as mesmas ainda não foram gozadas (total ou parcial); Tem direito à remuneração (isenta de descontos) correspondente a 2,5 dias por cada mês de serviço prestado no ano da passagem à referida situação e o subsídio proporcional; Em JULHO será abonado do 14.º mês <p>Passagem, após o mês de JUNHO, às situações de:</p> <p>Activo ----- → Reserva Activo ----- → Reforma Reserva na efectividade de serviço ----- → Reserva Reserva na efectividade de serviço ----- → Reforma</p> <ul style="list-style-type: none"> Já foi abonado em JUNHO do respectivo subsídio de férias; Se a passagem ocorrer antes de gozado, total ou parcialmente, o período de férias vencido a 1 de JANEIRO, tem direito à remuneração mensal (isenta de descontos) correspondente ao período não gozado; Tem ainda direito à remuneração (isenta de descontos) correspondente a 2,5 dias por cada mês de serviço prestado no ano da passagem e ao subsídio proporcional.
APLICABILIDADE Art.º 27.º	<ul style="list-style-type: none"> Os abonos previstos no quadro anterior <u>são aplicáveis, por uma única vez</u>, aos militares que se encontrem nestas situações.

S.  R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS

UEO _____

DECLARAÇÃO

1. Identificação do militar

Nome: _____	
Posto: _____	NIM:

2. Cessação definitiva de funções ocorrida em ____/____/____

PERÍODO	N.º DIAS GOZADOS	N.º DIAS NÃO GOZADOS
Férias vencidas a 1 de Janeiro		
Férias vincendas até à cessação definitiva		

3. Justificação

(Caso a cessação definitiva de funções ocorra sem que o militar tenha gozado as férias de direito, quer as vencidas e/ou as vincendas, deverá ser devidamente fundamentado o motivo que levou a tal impossibilidade)

Quartel em, _____, Data ____/____/____

Cmdt/Director/Chefe

CS